

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com vistas à conjugação de esforços para a implantação do projeto “BUD Metropolitano”.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:

A **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilson de Jesus dos Santos, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada AMEP; e

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.669.324/0001-89, com sede na Av. Iguaçu, nº 420, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado DER/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. FERNANDO FURIATTI SABÓIA, brasileiro, casado, nomeado por meio do Decreto nº 1.629/2023, publicado no Diário Oficial nº 11.406 de 26 de abril de 2023, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Curitiba/PR.

### CONSIDERANDO:

I. O princípio da eficiência na Administração Pública, que incentiva a colaboração entre órgãos e entidades estatais para a otimização de recursos e a consecução de objetivos de interesse público;

II. A necessidade de desenvolver e implantar soluções inovadoras de mobilidade urbana na Região Metropolitana de Curitiba, como o projeto “BUD Metropolitano”;

III. A expertise e a competência legal do DER/PR na administração das rodovias estaduais, incluindo os trechos 415D0020EPR e 415E0020EPR (SRE 2024) da PR-415, essencial para a implantação do referido projeto;

IV. Que o presente instrumento se enquadra na modalidade de Termo de Cooperação, caracterizado pela ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, distinguindo-se, portanto, da figura do Convênio;

V. O amparo na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, que disciplinam os acordos de cooperação no âmbito da Administração Pública;

VI. As informações apresentadas no eProtocolo 24.852.785-4;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é a cooperação técnica entre os partícipes, visando à comunhão de esforços e competências para viabilizar a implantação, exclusivamente durante a fase de testes, do projeto “BUD Metropolitano”, a ser coordenado pela AMEP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1 Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do eProtocolo sob nº 24.852.785-4.

O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo;

Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho detalhado, que integra o presente Termo;
- b) Executar as ações objeto deste Termo, monitorando os resultados conforme as metas definidas no Plano de Trabalho;
- c) Designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste instrumento, representantes institucionais para coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus colaboradores, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte durante a execução do Termo;
- e) Disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para a execução das ações que lhes competem, sem ônus para a outra parte;
- f) Permitir o livre acesso de agentes de controle interno e externo a todos os documentos e elementos relacionados à execução do Termo;
- g) Manter sigilo sobre informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo.

3.2. São obrigações específicas da AMEP:

- a) Coordenar as atividades e intermediar as relações institucionais para a plena execução do Plano de Trabalho;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato nº 15/2025/AMEP, que rege a implantação do projeto;
- c) Publicar o extrato deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- d) Expedir portaria, conforme indicação do DER/PR, designando os gestores e fiscais do presente Termo;
- e) Repassar ao DER/PR todas as informações, projetos e estudos técnicos necessários para a execução de suas obrigações.

3.3. São obrigações específicas do DER/PR:

- a) Executar e adequar a sinalização viária, tanto vertical quanto horizontal, nos trechos da rodovia PR-415 por onde o BUD deverá trafegar, conforme as especificações do projeto executivo apresentado pela AMEP;
- b) Prestar o auxílio técnico necessário para eventuais alterações na rodovia e em suas adjacências, que estejam sob a responsabilidade e competência do DER/PR e sejam relevantes para a execução do objeto deste Termo.;
- c) Expedir a devida anuênciça e autorização formal para a execução de intervenções no pavimento da pista de rolamento, necessárias à instalação dos pinos de guiagem e demais elementos físicos do sistema BUD;

Subcláusula primeira. O DER cumprirá integralmente as obrigações previstas neste instrumento apenas durante a fase de implementação e testes dos serviços contratados, entendida esta como o período destinado à configuração, validação e homologação do sistema, bem como à correção de eventuais não conformidades.

Subcláusula segunda. Caso as partes optem por dar continuidade à prestação dos serviços após o encerramento da fase de implementação e testes, deverá ser celebrado novo acordo específico, que regerá os termos, condições e responsabilidades para a manutenção ou operacionalização continuada do sistema.

Subcláusula terceira. O presente Termo de Acordo de Cooperação constitui autorização para a circulação do veículo-protótipo do projeto nos trechos 415D0020EPR e 415E0020EPR (SRE 2024) da rodovia PR-415, dispensando a necessidade de AET complementar.

3.4 As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas no presente Termo de Cooperação Técnica, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO**

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, caracterizando a natureza estritamente cooperativa do ajuste.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto, como pessoal, deslocamentos e materiais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada partípice.

4.3. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes não sofrerão alteração em sua vinculação empregatícia, nem acarretarão quaisquer ônus trabalhistas ou previdenciários à outra parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do Termo consistirão na elaboração de relatórios, inspeções e visitas técnicas para verificar a correta execução do objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

5.2. Serão designados, por meio de portaria da AMEP, um gestor e um fiscal para cada partípice, os quais serão responsáveis por administrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, nos termos dos arts. 700 e 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7.1. A eficácia deste Termo e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

8.1. Havendo concordância entre os partícipes, o presente instrumento de Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula única. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido nas hipóteses previstas no art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do seu encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Termo que não possam ser解决adas por acordo entre os partícipes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em formato digital, para que produza seus efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A AMEP e o DER responderão integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus à outra parte.

O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre os agentes designados pela outra parte.

A AMEP e o DER se responsabilizaram pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à outra parte ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

---

**FERNANDO FURIATTI SABÓIA**

Diretor-Presidente do Departamento de  
Estradas de Rodagem do Estado do Paraná –  
DER/PR

---

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Diretor-Presidente da Agência de Assuntos  
Metropolitanos do Paraná - AMEP

**Testemunha:**

---

**GABRIEL HUBNER DE MACEDO**

Diretor Técnico da Agência de Assuntos  
Metropolitanos do Paraná - AMEP

**ANEXO I A QUE SE REFERE O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 07/2025**

**PLANO DE TRABALHO**

<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>		
Entidade Proponente: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP		
CNPJ: 07.820.337/0001-94	Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos - s/n, Centro Cívico	
Cidade: Curitiba	U.F. PR	CEP: 80.530-140
Diretor-presidente: Gilson de Jesus dos Santos	CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]
Entidade Partícipe: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR		
CNPJ: 76.669.324/0001-89	Endereço: Av. Iguaçu – nº 420 - Rebouças	
Cidade: Curitiba	U.F. PR	CEP: 80.230-020
Diretor-presidente: Fernando Furiati Sabóia	CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]

<b>2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>		
Título do projeto	Período de execução	
BUD Metropolitano.	Início: Após a publicação no Diário Oficial do Estado	Término: 14 meses após a publicação no Diário Oficial.
Identificação do Objeto		
Termo de Cooperação Técnica visando a comunhão de esforços para a implantação do projeto BUD Metropolitano, a ser coordenado pela AMEP conforme celebração do Contrato nº 15/2025/AMEP.		

<b>3 – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE</b>			
Fase	Etapa	Responsável	Detalhamento da responsabilidade
1	Atos prévios	AMEP	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Cooperação Técnica e anexos e, se for o caso, de seus Termos Aditivos.</li> <li>- Publicar portaria estabelecendo os gestores e fiscais do presente Termo, conforme indicação dos demais entes.</li> <li>- Coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das ações pelos partícipes.</li> </ul>
2	Informações	Conjuntamente	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Disponibilizar dados, estudos técnicos, projetos, entre outros documentos que possam auxiliar na implantação do projeto;</li> </ul>
3	Execução	DER	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar e adequar a sinalização viária, tanto vertical quanto horizontal, nos trechos da rodovia PR-415 por onde o BUD deverá trafegar, conforme as especificações do projeto executivo apresentado pela AMEP;</li> <li>- Expedir a devida anuência e autorização formal para a execução de intervenções no pavimento da pista de rolamento, necessárias à instalação dos pinos de guiagem e demais elementos físicos do sistema BUD;</li> <li>- Emitir a Autorização Especial de Trânsito (AET), nos termos da legislação vigente, para permitir a</li> </ul>

			circulação do veículo-protótipo do projeto nos trechos da rodovia PR-415 por onde o BUD deverá trafegar.
	AMEP		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fiscalizar a execução do Contrato nº 15/2025/AMEP;</li> <li>- Coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das ações pelos partícipes;</li> </ul>
4	Conclusão	Conjuntamente	- Avaliar a implantação do projeto.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					Duração	
Fase	Etapa	Responsável	Prazo			
			Início	Fim		
1	Atos prévios	AMEP	Mês 1	Mês 1	1 mês	
2	Informações	TODOS	Mês 2	Mês 13	12 meses	
3	Execução	TODOS	Mês 2	Mês 13	12 meses	
4	Conclusão	Conjuntamente	Mês 13	Mês 14	1 mês	
TOTAL					14 meses	

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

**FERNANDO FURIATTI SABÓIA**

Diretor-Presidente do Departamento de  
Estradas de Rodagem do Estado do Paraná –  
DER/PR

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Diretor-Presidente da Agência de Assuntos  
Metropolitanos do Paraná - AMEP

**Testemunhas:**

**GABRIEL HUBNER DE MACEDO**

Diretor Técnico da Agência de Assuntos  
Metropolitanos do Paraná - AMEP



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoTecnica07.2025DERBUDMETROPOLITANO\_final.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Hubner de Macedo** em 08/12/2025 09:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 05/12/2025 11:48 Local: AMEP/DP, **Fernando Furiatti Saboia (XXX.029.889-XX)** em 05/12/2025 15:04 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **24.852.785-4** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 05/12/2025 11:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: